



DILIGÊNCIA PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Processo Administrativo nº 055/2025

Modalidade: Pregão n.º 008/2025

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de forma parcelada de medicamentos para atendimento à Secretaria de Saúde do Município de Leandro Ferreira/MG.

Considerando o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, que assegura à Administração Pública a faculdade de promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1211/2021 – Plenário, que admite a apresentação de documentação complementar pré-existente à data da apresentação da proposta ou dos documentos de habilitação, desde que não importe em substituição ou em descumprimento das condições originalmente exigidas no edital;

Considerando ainda que a documentação apresentada pela empresa

1. DH DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 53.437.849/0001-93, apresenta a necessidade de complementação quanto aos itens abaixo listados, com vistas a comprovar o atendimento integral às exigências do instrumento convocatório:

- I. **Item 7.3.3.** - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), atualizada;
- II. **Item 7.3.7.** - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital (Certidão Negativa de Débito), atualizada;
- III. **Item 7.9.2.1.** - Alvará de Licença para Localização e Funcionamento da Empresa licitante, expedida pelo município onde está localizada sede ou filial da proponente, atualizado e vigente;



- IV. **Item 7.9.2.2.** - Alvará Sanitário [...] vigente, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, nos termos da Lei Federal n.º 6.360/1976 c/c lei n.º 9.782/1999, comprovado com a publicação no DOU (Diário Oficial da União), se for o caso;
- V. **Item 7.8.** - As licitantes ME ou EPP, nos termos da LC 123/2006, deverão comprovar essa condição mediante apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2008, certidão essa que deverá ser encaminhada ao Pregoeiro junto com os documentos de habilitação.

2. DROGARIA SANTA MARIA BONDESPACHENSE LTDA, CNPJ n.º 04.903.294/0001-12, apresenta a necessidade de complementação quanto aos itens abaixo listados, com vistas a comprovar o atendimento integral às exigências do instrumento convocatório:

- I. **Item 7.3.3.** - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), atualizada;
- II. **Item 7.3.7.** - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital (Certidão Negativa de Débito), atualizada;
- III. **Item 7.4.1.** - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), atualizada;
- IV. **Item 7.3.4.** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pela Portaria Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, atualizada;

3. PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA, CNPJ n.º 45.107.793/0001-80, apresenta a necessidade de complementação quanto aos itens abaixo



listados, com vistas a comprovar o atendimento integral às exigências do instrumento convocatório:

- I. **Item 7.9.2.1** - Alvará de Licença para Localização e Funcionamento da Empresa licitante, expedida pelo município onde está localizada sede ou filial da proponente, atualizado e vigente;

4. MEDIC MAIS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA, CNPJ nº 52.787.761/0001-39, apresenta a necessidade de complementação quanto aos itens abaixo listados, com vistas a comprovar o atendimento integral às exigências do instrumento convocatório:

- I. **Item 7.9.2.1** - Alvará de Licença para Localização e Funcionamento da Empresa licitante, expedida pelo município onde está localizada sede ou filial da proponente, atualizado e vigente;
- II. **Item 7.3.4.** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pela Portaria Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, atualizada;
- III. **Item 7.3.2** - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, atualizada.
- IV. **Item 7.9.2.1** - Alvará de Licença para Localização e Funcionamento da Empresa licitante, expedida pelo município onde está localizada sede ou filial da proponente, atualizado e vigente;



5. FARMIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA, CNPJ nº 46.586.767/0001-45, apresenta a necessidade de complementação quanto aos itens abaixo listados, com vistas a comprovar o atendimento integral às exigências do instrumento convocatório:

- I. Item 7.8.** - As licitantes ME ou EPP, nos termos da LC 123/2006, deverão comprovar essa condição mediante apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2008, certidão essa que deverá ser encaminhada ao Pregoeiro junto com os documentos de habilitação.

INTIMO, por meio desta diligência, as empresas supramencionadas para apresentar, no prazo de 1 (um) dia útil, contados do recebimento desta notificação, a seguinte documentação comprobatória pré-existente à data da sessão de entrega de propostas/documentos.

Ressalta-se que não serão aceitos documentos produzidos após a data-limite para apresentação das propostas, nos termos da jurisprudência consolidada do TCU, salvo se se tratar de documentos cuja emissão dependa de terceiros e cuja autenticidade seja passível de verificação.

A não apresentação dos documentos no prazo assinalado poderá implicar a inabilitação da empresa quanto ao(s) item(s) em questão, conforme previsto no edital.

Leandro Ferreira/MG, 28 de abril de 2025.

LIBERIO ERMELINDO DE MORAIS FILHO
Agente de Contratação